

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001 /2013

*Termo de Cooperação que entre si celebram
a Secretaria Municipal de Políticas para as
Mulheres e a Secretaria Municipal de
Segurança Urbana*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES doravante denominada **SMPM**, neste ato representada pela Secretária Denise Motta Dau, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA** doravante denominada **SMSU** neste ato representado pelo Secretário Roberto Teixeira Pinto Porto, tendo em vista fortalecer a relação interinstitucional da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana celebram entre si o presente Termo de Cooperação que tem como objetivo a aplicação de oficinas de capacitação para Agentes Públicos Municipais em especial a Guarda Civil Metropolitana .

Considerando o disposto na Constituição Federal do Brasil de 1988 nos termos do artigo 226 parágrafo 8º, que estabelece diretriz, onde a família, tem especial atenção do Estado e que o Estado assegurará à assistência a família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

Considerando que o Brasil participou e ratificou várias convenções, tratados, e acordos que envolvem diretamente a mulher, dos quais a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Convenção do Belém do Pará; cujos efeitos devem ser entendidos como: Violência contra as mulheres é qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano, ou sofrimento físico, sexual, ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado;

Considerando para os efeitos desta convenção que entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual, e psicológica que seja perpetrada ou tolerada pelo estado ou agentes, onde quer que ocorra;

Considerando que é necessário fomentar a educação e capacitação para agentes na administração da justiça policial e demais funcionários encarregados da aplicação da Lei, assim como de agentes encarregado das políticas de prevenção, sanção e eliminação da violência contra a mulher;

Considerando que a capacitação de agentes públicos constitui uma das ações prioritárias do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher de modo a assegurar um atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência e de evitar a revitimização destas nos serviços;

Considerando que a revitimização deve ser compreendida como reflexo da violência institucional, da violência praticada por ação ou omissão nas instituições prestadoras de serviços públicos e que esta revitimização é perpetrada por agentes que deveriam garantir uma atenção humanizada preventiva e reparadora de danos;

Considerando que a violência institucional ocorre em função de práticas discriminatórias, sendo as questões de gênero, raça, etnia, orientação sexual, um terreno fértil para tais procedimentos;

 

Considerando que a **Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006**, conhecida popularmente com Lei Maria da Penha, nos termos do artigo 8º ,VII, trás diretrizes onde a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado, in verbis;

Art. 8º- A política pública que visa a Coibir a Violência Doméstica e Familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes:

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia

Considerando que a **LEI Nº 13.396, de 26 de julho de 2002**, institui em seu artigo 2º, in verbis;

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Segurança Urbana incumbe:

I - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança urbana no Município de São Paulo

Considerando que se entende por segurança urbana a atuação dos órgãos públicos Municipais de forma articulada, priorizando nas políticas públicas urbanas a prevenção à violência;

Considerando que a **LEI Nº 15.764, de 27 de maio de 2013**, instituiu em seu artigo 99º, in verbis;

Art. 99º - À Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres incumbe:

I - assessorar, coordenar e articular junto à Administração, na definição e implantação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, visando à sua plena integração social, política, econômica e cultural.

Considerando que é atribuição da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres o enfrentamento da violência contra a mulher articulando ações com as demais Secretarias Municipais para o Fortalecimento da Rede de Atendimento a Mulheres em Situação de Violência.

Considerando que a Secretaria Municipal de Segurança Urbana tendo como princípio que a função da Guarda Civil Metropolitana é preventiva, comunitária e de promoção dos direitos humanos fundamentais.



Considerando que a Guarda Civil Metropolitana presta atendimento às mulheres em situação de violência;

Considerando que o enfrentamento da violência contra a mulher exige a formação de agentes capacitados na temática de gênero e violência doméstica, a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e a Secretaria Municipal de Segurança Urbana resolvem:

Resolvem:

Por este Termo de Cooperação, de um lado, a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, neste ato representada pela Titular da Pasta Denise Motta Dau, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 6.598.791-3 SSP/SP, com sede na Rua Libero Badaró, nº 119, 7º andar Centro, São Paulo, inscrita no CNPJ nº 18.836.170/0001-76, no uso de suas atribuições e, de outro lado, a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, neste ato representado pelo Titular da Pasta, Roberto Teixeira Pinto Porto, portador da Cédula de Identidade sob o nº 16.773.749 SSP/SP, com sede na Rua Augusta, 435, Consolação, São Paulo, inscrito no CNPJ nº 05.245.375/0001-35, resolvem celebrar o presente instrumento doravante denominado Termo de Cooperação, com fundamento no Artigo 226 parágrafo 8º da Constituição Federal, Lei 11.340 de 26 de agosto de 2006 e Lei 13.396, de 26 de julho de 2002 quando cabíveis e ainda mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA

- I. O presente Termo tem como objeto a conjugação de esforços entre partícipes para a ampliação e aprimoramento do conhecimento técnico da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo e de especialistas que atuam no Centro de formação em segurança urbana na temática de gênero e violência doméstica.

DAS ESPECIFICIDADES

- I. A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres realizará curso de formação para educadores e educadoras que atuam no Centro de Formação em Segurança Urbana para que multipliquem a temática de gênero e a violência doméstica. Início no ano de 2013;
- II. Especialistas do Centro de Formação em Segurança Urbana capacitarão 20% do efetivo da Guarda Civil Metropolitana na temática de gênero e violência doméstica até o ano de 2016.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLAUSULA SEGUNDA - Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação, os partícipes comprometem-se a:

I- Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres

- a) Coordenar o desenvolvimento do projeto;
- b) Acompanhar, supervisionar e prestar cooperação técnica para execução deste Termo;



- c) Avaliar, conjuntamente com a SMSU, o desenvolvimento do objeto deste Termo de Cooperação;
- d) Examinar excepcionais propostas de alterações no plano de trabalho, desde que não impliquem mudanças do objeto pactuado.

II- Secretaria Municipal de Segurança Urbana

- a) Coordenar o desenvolvimento do projeto;
- b) Acompanhar, supervisionar e prestar cooperação técnica para execução deste Termo;
- c) Avaliar, conjuntamente com a SMPM, o desenvolvimento do objeto deste Termo de Cooperação;
- d) Examinar excepcionais propostas de alterações no plano de trabalho, desde que não impliquem mudanças do objeto pactuado;
- e) Organizar o efetivo da Guarda Civil Metropolitana para participar das formações.

DO ACOMPANHAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - Representantes designarão gestores e gestoras para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo de Cooperação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA QUARTA - O presente Termo de Cooperação não obriga desembolso, a qualquer título, presente ou futuro.

DAS ALTERAÇÕES

CLAUSULA QUINTA - Este Termo de Cooperação deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas, ao plano de trabalho a ele vinculado e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto definido, exceto no caso de sua ampliação ou para redução ou exclusão de meta.

Paragrafo Primeiro – Toda e qualquer alteração neste Termo de Cooperação se dará por meio de celebração de Termo Aditivo, a ser publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo.

DA DIVULGAÇÃO



CLAUSULA SEXTA – Em qualquer ação promocional da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e Secretaria Municipal de Segurança Urbana relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação será registrada a participação de ambas as Secretarias na mesma proporção e, para material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial dos partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA SETIMA- O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifesto interesse das partes.

DA DENUNCIA E RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA - Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecuível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das clausulas ou condições nele estipuladas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA NONA - Todas as obrigações assumidas pelos partícipes no desenvolvimento do presente Termo de Cooperação serão cumpridas estritamente dentro das normas legais.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLAUSULA DECIMA- Aplica-se à execução deste Termo de Cooperação a Constituição Federal do Brasil de 1988, a Lei nº11.340 de 7 de agosto de 2006, a Lei nº 13.396 de 26 de julho de 2002, a Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013 e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, e Erradicar a Violência contra a Mulher “Convenção do Belém do Pará”.

DA PUBLICAÇÃO

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- O extrato do presente Termo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo.



DO FORO

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Não haverá estabelecimento de foro, eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Cooperação serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

São Paulo, 06 de dezembro de 2013.



DENISE MOTTA DAU
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres



ROBERTO TEIXEIRA PINTO PORTO
Secretário Municipal de Segurança Urbana

Plano de Trabalho

Cronograma	2013	2014	2015	2016
Oficina Percepções sobre desigualdade, violência e direitos entre homens e mulheres na sociedade.	Novembro			
Oficina Tema: Papel do Estado no Enfrentamento a Violência contra a Mulher.	Novembro			
Preparação e desenvolvimento do conteúdo		Fevereiro		
Elaboração de material didático		Março		
Capacitação de educadores e educadoras		Janeiro – Dezembro		
Capacitação de agentes da Guarda Civil Metropolitana		Julho - Dezembro	Janeiro - Dezembro	Janeiro – Dezembro
Supervisão e avaliação		Julho – Dezembro	Janeiro - Dezembro	Janeiro - Dezembro